



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO N° 5539-A

Dispõe sobre o funcionamento da Prefeitura Municipal de São Vicente durante a Fase de Transição do Plano São Paulo, visando ao combate da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

Proc. nº 15769/20

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura de São Vicente na garantia do andamento dos trabalhos, em especial da continuidade da prestação dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de São Vicente adota todos os protocolos sanitários recomendados pelas autoridades sanitárias,

DECRETA

Art. 1º - O funcionamento da Prefeitura Municipal de São Vicente, enquanto perdurar a Fase de Transição do Plano São Paulo, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Fica determinado o retorno do atendimento presencial na Prefeitura de São Vicente somente com agendamento e respeitando o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade nos horários determinados pelos titulares dos órgãos e entidades responsáveis.

Art. 3º - Os servidores públicos municipais, não lotados na Secretaria da Saúde, integrantes do grupo de risco, atestado pelas autoridades de saúde e sanitárias, que não estejam vacinados para COVID-19, poderão manter-se em isolamento social em seu domicílio, realizando suas atividades por teletrabalho.

§ 1º - São considerados servidores públicos municipais integrantes do grupo de risco:

I - as servidoras gestantes e lactantes, cujos bebês tenham até seis meses de vida;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO N° 5539-A

fl. 02

II - os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

§ 2º - Para fins de comprovação da situação integrante de risco, os servidores deverão apresentar documentação comprobatória junto de sua solicitação, nos termos do artigo 7º deste Decreto.

§ 3º - Para fins do cumprimento do disposto no “caput” deste artigo compreende-se como teletrabalho: o cumprimento integral da jornada de trabalho do servidor em teletrabalho.

Art. 4º - Os demais servidores públicos municipais, inclusive os integrantes do grupo de risco que já estejam vacinados, deverão executar sua rotina de trabalho de forma presencial.

Art. 5º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual por todos os servidores públicos municipais no exercício de suas atividades profissionais, independentemente do local, e por todas as pessoas dentro de todas as unidades da Prefeitura Municipal de São Vicente, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo único - Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Autarquias deverão zelar pelo cumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos, garantindo o distanciamento social e as medidas de prevenção do coronavírus - COVID-19, bem como informar o descumprimento do estabelecido no “caput” deste artigo.

Art. 6º - Serão concedidas pelas respectivas unidades de lotação dos servidores, independentemente de avaliação pericial, a licença para tratamento da própria saúde de até 2 (dois) dias dentro do mês corrente, mediante apresentação de atestado médico ou odontológico para servidores de jornada diária, que não realizam nenhum tipo de plantão.

Parágrafo único - Todos os servidores que realizam jornada de trabalho em plantão somente terão concedidas suas licenças para tratamento da própria saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, independentemente da quantidade de dias, se deferidas pelo Núcleo de Perícias Médicas – NUPEM, mediante apresentação da documentação comprobatória junto da sua solicitação, nos termos do artigo 7º deste Decreto.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO N° 5539-A

fl. 03

Art. 7º - A concessão de licença para tratamento da própria saúde ou por motivo de doença em pessoa da família e a concessão de teletrabalho por ser integrante do grupo de risco à COVID-19 serão analisadas pelo NUPEM, nos termos definidos neste Decreto.

§ 1º - Caberá ao servidor interessado providenciar o envio de toda a documentação comprobatória, incluindo cópia da ficha de atendimento ambulatorial, do atestado médico legível com carimbo, CRM e assinatura do médico responsável, dos exames e receitas prescritos, e demais subsídios médicos e documentos necessários para concessão da licença pleiteada.

§ 2º - Caso não seja encaminhada a documentação referente à licença pleiteada no pedido, o pedido será desconsiderado até o envio da solicitação completa, nos termos do § 1º deste artigo.

§ 3º - Os pedidos deverão ser realizados por *e-mail* para a Secretaria da Administração, a exceção dos servidores lotados na Secretaria da Saúde – SESAU e da Educação – SEDUC que deverão enviar os pedidos para as respectivas unidades de Recursos Humanos, nos termos definidos pelas Secretarias.

§ 4º - O NUPEM poderá conceder a licença de forma documental ou solicitar o comparecimento presencial do servidor, desde que respeitado o limite estabelecido no artigo 2º deste Decreto.

§ 5º - Os pedidos de reconsideração de falta e de recurso de licença médica negada serão recebidos nos mesmos moldes do estabelecido neste artigo para solicitações iniciais.

§ 6º - Em qualquer das hipóteses de realização de perícia documental, fica a critério do médico perito responsável:

I - solicitar a complementação da documentação, informando quais os documentos que estão faltando;

II – solicitar o agendamento de perícia presencial.

Art. 8º - Fica autorizado ao Secretário da Administração a definição de novos fluxos e canais de Atendimento Eletrônico às solicitações relativas à gestão de pessoas e licenças médicas dos servidores públicos municipais.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Kássia".



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO N° 5539-A

fl. 04

Parágrafo único - A autorização de que trata o “caput” deste artigo poderá prever solicitação inicial dos servidores de forma centralizada e independentemente da Secretaria de lotação.

Art. 9º - A concessão de licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família e a concessão de teletrabalho por ser integrante do grupo de risco à COVID-19 produzirá efeitos a partir da data em que for enviado o pedido completo, nos termos do § 1º do artigo 7º, podendo retroagir até 5 (cinco) dias, a critério do médico, mediante a apresentação de documentação que comprove a impossibilidade para o trabalho no período correspondente.

Parágrafo único - Serão registrados como faltas os dias que ultrapassarem a retroação prevista no “caput” deste artigo.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 5485-A, de 13 de março de 2021 e 5519-A, de 17 de abril de 2021.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de maio de 2021.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal